

LEI MUNICIPAL N° 3.318/2017

Institui Termo Circunstaciado Administrativo (TCA), para Apuração de Casos de Extravio ou Dano a Bem Público, Que Implicar em Prejuízo de Pequeno Valor.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 048/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstaciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e atualizações posteriores.

Art. 2º - O Termo Circunstaciado Administrativo deverá ser lavrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§ 1º - O Termo Circunstaciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º - Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstaciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º - Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstaciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º - Concluído o Termo Circunstaciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado

o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

Art. 3º - No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstaciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela gerência de bens e materiais da unidade administrativa para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º - Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

§ 1º - O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer:

- I – por meio de pagamento;
- II – pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou
- III – pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstaciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º - É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Lei Municipal quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 6º - Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida Lei Municipal nº 3.314/2017 de 12 de setembro de 2017, que Estabelece Procedimentos relacionados a tramitação de Sindicância Investigatória, Sindicância Disciplinar e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º - Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstaciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - Junto ao Anexo Único, encontra-se o modelo de formulário, destinado a regulamentar o emprego do Termo Circunstaciado Administrativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SELBACH, RS, 26 de setembro de 2017.**

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Visto e Elaboração da Minuta:

VOLNEI SCHNEIDER OAB.RS 34.861
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996

ANEXO ÚNICO
TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

NOME		CPF
MATRÍCULA	CARGO	
SECRETARIA DE LOTAÇÃO	SETOR DE EXERCÍCIO	
E-MAIL		DDD/TELEFONE

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

() EXTRAVIO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO	Nº DO PATRIMÔNIO
() DANO		
DATA DA OCORRÊNCIA / /	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, U.F.)	
Descrição dos fatos		
<hr/>		
PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)	FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO	

3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME	MATRÍCULA
FUNÇÃO	SETOR DE EXERCÍCIO
LOCAL / DATA	ASSINATURA

4. CIÊNCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o resarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.	
LOCAL	DATA / /
ASSINATURA	

5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

O servidor envolvido apresentou: MANIFESTAÇÃO ESCRITA () SIM () NÃO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO () SIM () NÃO
ANÁLISE

ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO

(preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o resarcimento no prazo concedido no item 4 acima)

Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao servidor envolvido a oportunidade de apresentar ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, nos termos do art. 4º da LEI MUNICIPAL Nº -X-X-X-X-X-X- de -x-x-x-x-.

CONCLUSÃO

() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao resarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independem da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

() O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pela Lei Municipal 3.314/2017 de 12 de setembro de 2017.

() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado resarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pela Lei Municipal 3.314/2017 de 12 de setembro de 2017.

() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado resarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

- Pagamento.
 - Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.
 - Prestação de serviço que restituíu ao bem danificado as condições anteriores.

Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 2º, § 5º, LEI MUNICIPAL Nº -X-X-X-X-X-X- de -x-x-x-x-, concluo o presente Termo Circunstaciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo(a) _____

NOME _____ MATRÍCULA _____

LOCAL / DATA	ASSINATURA
--------------	------------

6. DECISÃO DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

() ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstaciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao _____ para atendimento da recomendação feita.	
() REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstaciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____.	
NOME	MATRÍCULA
LOCAL / DATA	ASSINATURA

Modelo aprovado pela Portaria CGU-CRG nº 513, de 05 de março de 2009.